

PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

AUTOR: DEPUTADO PASTOR OLIVEIRA

Assegura aos farmacêuticos a prerrogativa de prescrição de medicamentos, nos termos da Lei federal nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas e da resolução nº 586 de 29 de agosto de 2013 do CFF, que regula a prescrição farmacêutica e dá outras providências, no âmbito do Estado do Amapá.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica assegurada aos Farmacêuticos, no Estado do Amapá, a prerrogativa de prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde, visando a melhora da assistência farmacêutica, visando a assistência integral, a promoção, a proteção e a recuperação da saúde dos pacientes, visando sempre o seu acesso e o uso racional dos medicamentos.

Art. 2º A prescrição farmacêutica constitui prerrogativa do farmacêutico em sua atribuição clínica, e deverá ser realizada com base na necessidade de saúde do paciente e nas melhores evidências científicas, em princípios éticos e em conformidade com as políticas de saúde vigentes.

Art. 3º A recusa de comerciante ou de fornecedor farmacêutico em cumprir a prescrição de medicamentos prevista na Lei, implica:

I - multa, de R\$ 500,00, duplicada em caso de reincidência;

II - suspensão da licença de funcionamento do estabelecimento, por até 60 dias, nos termos da Lei federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, art. 32, em caso de reiterado descumprimento da norma.

Parágrafo único. Ao Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá - Procon /AP compete fiscalizar o disposto nesta Lei, inclusive por meio do recebimento de denúncias, e aplicar as sanções previstas neste artigo.

Art. 4º Eventuais alterações posteriores da Lei federal nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas e da resolução nº 586 de 29 de agosto de 2013 do CFF, que regula a prescrição farmacêutica e dá outras providências, ficam incorporadas nesta lei.

Art. 5º O Poder Executivo pode regulamentar esta Lei, a fim de assegurar a sua devida execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 21 DE AGOSTO DE 2024.

DEP. ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS/AP

JUSTIFICATIVA

A importância da prescrição farmacêutica é reconhecida mundialmente como uma estratégia essencial para a promoção do uso racional de medicamentos e a melhoria da assistência farmacêutica. No Brasil, a Lei Federal nº 13.021/2014 já estabelece que o farmacêutico, como profissional de saúde, possui um papel fundamental na orientação, no acompanhamento e na prescrição de medicamentos, dentro de programas de saúde pública e rotinas aprovadas pelas instituições de saúde.

A presente proposição visa assegurar essa prerrogativa aos farmacêuticos do Estado do Amapá, garantindo que esses profissionais possam exercer plenamente suas funções clínicas, contribuindo de forma efetiva para a assistência integral à saúde da população. A prescrição farmacêutica, realizada com base em evidências científicas e princípios éticos, é uma ferramenta crucial para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos pacientes, assegurando seu acesso adequado aos medicamentos e seu uso racional.

Ademais, o projeto de lei prevê sanções para comerciantes ou fornecedores farmacêuticos que recusarem cumprir a prescrição de medicamentos, estipulando multas e a possibilidade de suspensão da licença de funcionamento em caso de descumprimento reiterado. Essas medidas visam garantir o respeito à prescrição farmacêutica e o cumprimento das normas estabelecidas, fortalecendo a segurança do paciente e a eficácia do tratamento medicamentoso.

O Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá (Procon-AP) será responsável pela fiscalização do cumprimento desta lei, recebendo denúncias e aplicando as sanções previstas. Isso assegura uma vigilância contínua e a proteção dos direitos dos consumidores no contexto da assistência farmacêutica.

Por fim, o projeto de lei permite a incorporação de eventuais alterações posteriores na legislação federal pertinente, garantindo a atualização constante e a conformidade com as melhores práticas nacionais e internacionais.

Em suma, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço significativo para a saúde pública no Estado do Amapá, reconhecendo e valorizando a atuação dos farmacêuticos na prescrição de medicamentos e contribuindo para uma assistência farmacêutica mais eficaz e integral.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 21 DE AGOSTO DE 2024.